



RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046

AO ASSESSOR JURIDICO

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para I Conferência de Saúde Mental na Macrorregião de Saúde.

Processo Administrativo nº1107/2021/SEMUSA

Unidade Orçamentária:

0500 – Secretaria Municipal de Saúde

Projetos atividade:

2.021 – Apoio as Ações de Atenção Básica de Saúde - PAB

Elementos de Despesa:

33.90.30 – Material de Consumo

Valor estimado da contratação: R\$2.969,60 (dois mil, novecentos e e sessenta nove reais e sessenta centavos).

Em atenção ao despacho da lavra da Sr.^a Lizandra Cristina Ramos – Controladoria Interna informamos que as cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda está CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria, junto às empresas do ramo pertinente, conforme verificamos no quadro abaixo.

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MÉDIA	FUTURA	AILDES	MARILEIDE	VALOR ADJUDICADO	
				ARTES GRÁFICAS EIRELI	DEIRÓ PEREIRA 27687937287	ALVES DE ALMEIDA - ME	V. UNIT.	V. TOTAL
1	250	Pasta 32 x 45 cm com bolso, papel triplicado ningibol star 300 g policromia saída em ctp 2400 dp, com a arte	3,73	2,90	3,00	5,30	2,90	725,00
2	260	Blocos 12 x 17 cm 10 x 1 colorido papel sulfite, com a arte	1,91	1,53	1,60	2,60	1,53	397,80
3	260	Crachá 10 x 13 cm papel supremo 180 g colorido, com a arte	2,66	2,39	2,60	3,00	2,39	621,40
4	260	Certificado papel A4 21 x 29,7 cm papel supremo 180 g colorido, com a arte	3,86	2,59	4,00	5,00	2,59	673,40
5	4	Banner 80 x 90 cm, com a arte	96,00	80,00	90,00	118,00	80,00	320,00
6	1	Faixa 1,10 x 4 m, com a arte	244,00	232,00	240,00	260,00	232,00	232,00

VALOR TOTAL >>>> 2.969,60

EMPRESAS PARTICIPANTES DAS COTAÇÕES

Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJ.
----	---------	------	------------



1	FUTURA ARTES GRÁFICAS EIRELI	09.328.732/0001-80	R\$ 2.969,60
2	AILDES DEIRÓ PEREIRA 27687937287	32.451.663/0001-19	
3	MARILEIDE ALVES DE ALMEIDA - ME	24.110.332/0001-97	

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo postas.

Após a conclusão do mapa comparativo do objeto fora verificada a habilitação da empresa FUTURA ARTES GRÁFICAS EIRELI, CNPJ:09.328.732/0001-80, onde constatou-se que a mesma está habilitada, conforme certidões anexas.

Informamos ao Secretário Municipal de Saúde, que a lei N.º.8.666, de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. Lembramos que de acordo com o TCU, o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento. Assim de acordo com este princípio, segue algumas declarações do TCU. Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art.24 da LEI 8.666/1993.

Acórdão 1386/2009 Segunda Câmara A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art.23 da LEI 8.666/1993).

Acórdão 667/2005 Plenário A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art da Lei 8.666/1993).

Acórdão 740/2005 Plenário Evite o fracionamento de despesas como mecanismo de fuga à modalidade de licitação adequada (art. 23 §, 5º).

Acórdão 1025/2003 Plenário Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

Acórdão 472/1999 Plenário Contratações, em datas distintas, de serviço de leitura de disquete junto à empresa, cujos valores somados extrapolam o limite de dispensa vigente à época, contrariando o art. 24, inc., II, da Lei n.º 8.666/1993 e caracterizando fracionamento de licitação.

As cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda esta CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria e ainda não cabe a CPL definir a forma de realizar os serviços/aquisições, que já vem diretamente autorizada pela Auditoria e a pedido do (a) secretario (a) /Diretor (a) da pasta.

Desta forma, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e ainda dos procedimentos legais na forma da LEI e no que couber, de acordo com o artigo 38, VI, parecer técnico ou jurídico.



Prefeitura Municipal de

CABIXI



C P L
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc.: 1107/2021

Nº Fl: 030

Resp. Allison

Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Sem mais para o momento,

Cabixi – RO, 27 de dezembro de 2021.

Allison Maicon Bento Pretto
Presidente CPL
Decreto nº 241/2021